



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1835/2015.

Institui no Município de Saldanha Marinho a distinção "Aluno Nota 10" e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saldanha Marinho, a distinção "ALUNO NOTA 10".

Art. 2º. A distinção que trata o art. 1º desta Lei será conferida a dois alunos de cada escola municipal e dois alunos de cada escola estadual, sendo um do ensino fundamental séries iniciais e outro do ensino fundamental séries finais de cada escola, que tenham se destacado por suas notas no currículo escolar.

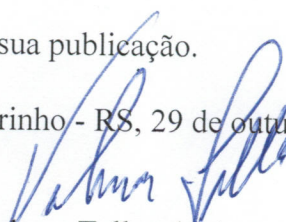
Art. 3º. A distinção "ALUNO NOTA 10" será entregue anualmente, no mês de dezembro, nas festividades do Natal Luz.

Art. 4º. O aluno distinguido receberá o diploma de "ALUNO NOTA 10" devendo comparecer para receber a distinção.

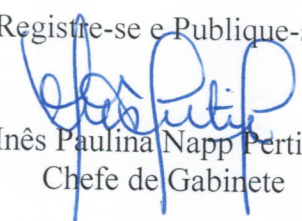
Art. 5º. No mês de novembro, deverá a Secretaria de Educação enviar correspondências às escolas municipais e estaduais para que apresentem o nome dos alunos que se destacaram durante o ano escolar.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de outubro de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Fertile
Chefe de Gabinete